



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 17 de 21 de fevereiro de 1989.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER TRIBUTOS ESTADUAIS ANTECI-
PADOS.

VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereado-
res aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber ante-
cipado por conta da arrecadação dos tributos estaduais
que lhe pertence, a importância de Rcz\$ 12.000,00 (do-
ze mil cruzados novos).
- Art. 2º - O município ressarcirá o Estado sem quaisquer encargos
em até 10 prestações mensais, iguais e consecutivas, de
conformidade com a Lei nº 8.825 de 15.02.1989.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 21 de fevereiro de
1989.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 / 02 / 89
Fernando Pötter
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO